



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



INDICAÇÃO Nº IND 854/2015
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

25/2/15
Assessoria de Planos

Sugere à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, providências para reparo e reforma de ruas e vias, da EQNO 06 abaixo da Escola Classe 16-Sector O, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, junto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap, providências para reparo e reforma de vias e asfalto, da EQNO 06 abaixo da Escola Classe 16-Sector O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

O reparo do asfalto danificado é uma reivindicação dos moradores que residem nas quadras da EQNO 06 abaixo da Escola Classe 16-Sector O de Ceilândia.

As áreas em questão estão em péssimas condições de tráfego urbano onde ruas e vias são transitadas diariamente por centenas de pessoas que reclamam de buracos e carecem de manutenção, prejudicando a população que podem correr o risco de se acidentarem por causa de um desses buracos.

Assim, solicito ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal junto a Novacap, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os moradores estão pedindo uma pavimentação, serviços de terraplanagem ou operação "tapa buraco" para resolver o problema.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital PRB

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 854 / 2014
Folha Nº 01 Réa

ASSP 25FEV2015 10:30
Eduf 12/2/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo

Ind Nº 854 / 2015

Folha Nº 02 de 02